

LEI N° 560/2019

de 23 de abril de 2019.

Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo das artes marciais na escola e autoriza a celebração de parcerias para ensino e prática nos estabelecimentos de educação básica no município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 65, inciso III, sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art.1° - Fica instituído no município de Madalena o Programa "**Artes Marciais na Escola**", como atividade extracurricular na Rede Municipal de Ensino - REME.

§ 1° - Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2° - Por artes marciais, compreende-se as modalidades de aikido, capoeira, iaidô, hapkidô, judô, jiu jitsu, karatê, kendo, kenjutsu, kyudo, kung fu, muay thay, sumô, taekwondo, tai chi chuan, dentre outras modalidades que se enquadrem nos

objetivos do Programa "Artes Marciais na Escola".

§ 3º - Poderá ser firmado parcerias com estabelecimentos que ministra aulas de artes marciais e Instituições de Ensino Superior - IES, objetivando buscar instrutores graduados para a execução do programa "Artes Marciais na Escola".

Art.2º - As aulas de artes marciais de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 23 de abril de 2019.

Maria Sônia de Oliveira

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 560/2019, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DAS ARTES MARCIAIS NA ESCOLA E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA ENSINO E PRÁTICA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 23 de abril de 2019.

Maria Sônia de Oliveira

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena